

BOTÃO DO PÂNICO E DIGITALIZAÇÃO: DESAFIO DE DADOS PELA PERSPECTIVA DA GENEALOGIA

Lorena Roberta Barbosa Castro

lorennaroberta@hotmail.com
Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar

INTRODUÇÃO

Não é novidade associar inteligência artificial (IA) e Poder Judiciário. Em 2018, a ferramenta Victor foi noticiada em desenvolvimento para otimização do fluxo de processos no Supremo Tribunal Federal. O Conselho Nacional de Justiça, em 2021, fez saber que 47 (quarenta e sete) Tribunais brasileiros têm investido em ferramentas de IA, distribuídos em 64 (sessenta e quatro) projetos em funcionamento/fase de implantação.

Digitalização, no sentido de substancial alteração nas circunstâncias de vida, desencadeada pelo uso das tecnologias que processam dados digitais para as tecnologias digitais (HOFFMANN-RIEM, 2021, p. 01), abarca os mais variados setores. Público, privado, relações interpessoais, demandas entre pessoas físicas/jurídicas, searas cíveis, criminais, trabalho etc. Evidenciando essa digitalização, recente canção de Caetano Veloso, Anjos Tronchos, registra que “Agora minha história é um denso algoritmo, que vende venda a vendedores reais”, ainda, “Um *post* vil poderá matar, que é que pode ser salvação? Que nuvem, se nem espaço há, nem tempo, nem sim, nem não [...]”.

O Poder Judiciário, de outro norte, é competente para conhecer e julgar demandas de violência doméstica contra a mulher. Dentre elas, os pedidos de medidas protetivas de urgência. A Lei Maria da Penha traçou rol exemplificativo de medidas para obrigar o agressor a fazer ou deixar de fazer algo (art. 22) e tutelar especificamente a pessoa da ofendida (art. 23). Faz-se, aqui, recorte ao estado do Paraná para obter uma amostra.

Para fiscalização das medidas protetivas de urgência, o Paraná editou a Lei nº 18.868/2016 para implementar o Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Interligados ao Poder Judiciário que, por uma decisão concessiva à vítima para acesso ao Dispositivo. O Botão do Pânico faz a gravação de áudio ambiente por 60 (sessenta) segundos, além de acionar a Polícia Militar, que terá acesso à geolocalização.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) e o estado do Paraná celebraram Termo de Cooperação Técnica (nº 22/2020) com interveniência da Polícia Militar (PR) e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, para implantação do Botão do Pânico no aplicativo APP190 da PM. O único dispositivo do Termo que guarda pertinência aos dados captados é a criação de um *webservice* pelo TJPR para integrar com o APP190.

A temática delineada recai, assim, nos desafios jurídicos no uso de dados, assunto atual e de relevância. O marco teórico da pesquisa será a genealogia de Michel Foucault. Por genealogia entende-se restabelecer – reposicionar – os sistemas de submissão, do jogo casual das dominações (FOUCAULT, 2018, p. 66), o direito é a continuidade da guerra.

DESENVOLVIMENTO

A partir do método de abordagem dedutivo, fixou a premissa (maior) que formas de violência doméstica são: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme Lei Maria da Penha. Como premissa (menor), dado pessoal é, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), qualquer informação relacionada à pessoa natural e, dado pessoal sensível é sobre convicção religiosa, saúde e vida sexual, excluídos aqui os demais admitidos.

No entremeio coloca-se o botão do pânico que, quando acionado, faz gravação de áudio ambiente por 60 (sessenta) segundos. Cuida responder, assim, em que medida o botão do pânico se aproxima de um jogo casual das dominações? A hipótese é a de que, na proporção em que se coloca como instrumento de amparo jurídico aos atributos psicofísicos da vítima, desdiz uma face de análise de *Big Data* para a vigilância do Poder Público. E, deixar de discutir/problematizar possível avaliação analítica desses dados é preterir a realidade crescente de vigilância eletrônica, em prol de uma história metafísica. Aproveitar de uma situação de violência para vigilância do Poder Público.

Objetiva-se, então, identificar na LGPD o consentimento, sem atribuir interpretações. Cuida de identificá-lo (ou não) como uma peça do jogo das dominações. De maneira específica, objetiva-se identificar a emergência – “a entrada em cena das forças, é sua interrupção, o salto pelo qual elas passam dos bastidores para o teatro” (FOUCAULT, 2018, p. 67) a partir da resposta anterior, aproximando-o do consentimento pela vítima – ao acionar o botão –, preterindo ao consentimento do

agressor, e de um consentimento tácito pela decisão judicial concessiva, para, assim, testar a hipótese.

A pesquisa está em fase inicial, o levantamento bibliográfico até agora aponta para: escassez de estudos sobre violência doméstica e a relação para com a IA; carência de estudos, ao menos de acesso público, sobre botão do pânico, seja físico ou virtual, e sobre tratamento dos dados coletados há apenas o achado – no Termo da criação, pelo TJPR, de um *webservice* para integração com o APP190. Por outro lado, há aporte acerca das transformações digitais e desafios para o Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclusão que se tem é que há ausência de transparência por parte do Poder Público. Um silêncio abre alas à análise de *Big Data*, travestida de segurança à vítima de violência doméstica. A porta de emergência ideal. Inclusive a se considerar as recentes pautas do expansionismo penal, na criação do tipo penal da violência psicológica contra a mulher (Lei 14.188/2021).

REFERÊNCIAS

AEN PR – AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS. **Entenda como funciona o Botão do Pânico Virtual, ferramenta para vítimas de violência doméstica**. 17 de março de 2021. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=111336>. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 08 set. 2021.

CARVALHO, Fernanda Potiguara. Inteligência artificial como ferramenta potencializadora de data mapping para governança de dados. Anais da II Mostra de Reviews, Cases e Insights do II Seminário de IA e Direito – Edição Internacional e Virtual. **Revista brasileira de inteligência artificial e direito – RBIAD**. 2020. ISSN 2675-3156. Disponível em: <https://rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/20/6>. Acesso em: 09 set. 2021.

CEVID – COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. **Guia institucional da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55371701/A+CEVID+->

+Guia.pdf/e71d365b-cca7-bc5a-9ddf-deee4a18cdfb. Acesso em: 08 set. 2021.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa revela que 47 tribunais já investem em inteligência artificial. **Notícias CNJ**. 02 de março de 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-revela-que-47-tribunais-ja-investem-em-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 08 set. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria geral do direito digital: transformação digital: desafios para o direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PARANÁ. **Lei nº 18868 de 12 de setembro de 2016**. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=161747&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado>. Acesso em: 08 set. 2021.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Projeto Victor**: relato do desenvolvimento da Inteligência Artificial na Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. **Revista brasileira de inteligência artificial e direito – RBIAD**. v. 1, n. 1, 2020. ISSN 2675-3146.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e direito**. Coleção Direito, racionalidade e inteligência artificial. Curitiba: Alteridade, 2019.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorena Roberta Barbosa Castro. Quarentena com o inimigo: análise da violência doméstica e familiar pelos direitos da personalidade. **Prim facie**. UFPB, v. 19, n. 42, pp. 371-401, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/52415>. Acesso em: 09 dez. 2020.

TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná. **Botão do Pânico Paranaense**: App 190 será ampliado para todo o estado. Notícias TJPR, 16 de junho de 2021. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKl/content/botao-do-panico-paranaense-app-190-sera-ampliado-para-todo-o-estado/18319?inheritRedirect=false. Acesso em: 07 set. 2021.

YEN. Chung-Pin; HUNG, Tzu-Wei. Achieving equity with predictive policing algorithms: A Social Safety Net Perspective. **Science and engineering ethics**. Jun. 1, n. 27, 2021. Doi: 10.1007/s11948-021-00312-x.